ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria, solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 08/19 de autoria da vereadora Márcia Regina da Silva Souza que que altera dispositivos da Lei Municipal nº 56/15 e da outras providências, segue os relatos sobre o projeto de lei. Em que pese a oportuna preocupação da nobre edil ao legislar em defesa dos interesses de minorias e da igualdade racial o projeto encontra obstáculos no art. 192 do Regimento Interno desta casa que diz: É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que: Inciso III- disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal"; não bastasse o conteúdo do projeto também afronta o art. 76 da Loma o qual determina a exclusividade de atuação do executivo para a criação e organização de conselhos municipais. Assim sendo a proposição colide com os empecilhos legais retro apontados, merecendo reparos.

É o parecer, SMJ.

Apucarana, 06 de fevereiro de 2019.

Dr. WILSON ROBERTO PENHARBEL OAB/PR. 14.176

DR. FÁBIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA – OAB/PR 57491

Dr. PETRÔNIO CARDOSO – OAB/PR 24.439